

**DECISÃO N.º 6/2005 DA COMISSÃO MISTA CE-EFTA «TRÂNSITO COMUM»**  
**de 4 de Outubro de 2005**  
**que altera a Convenção de 20 de Maio de 1987 relativa a um regime de trânsito comum**  
(2005/882/CE)

A COMISSÃO MISTA,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

Tendo em conta a Convenção de 20 de Maio de 1987 relativa a um regime de trânsito comum <sup>(1)</sup>, (a seguir designada «Convenção»), nomeadamente o n.º 3, alínea a), do artigo 15.º,

A Convenção relativa ao regime de trânsito comum é alterada do seguinte modo:

Considerando o seguinte:

- 1) O apêndice I é alterado em conformidade com o anexo A da presente decisão.
- 2) O apêndice II é alterado em conformidade com o anexo B da presente decisão.
- 3) O apêndice III é alterado em conformidade com o anexo C da presente decisão.

- (1) A Roménia adere à Convenção.
- (2) As traduções para língua romena das referências linguísticas utilizadas na Convenção devem ser incluídas nesta última, nas respectivas posições.
- (3) A aplicabilidade da presente decisão deve corresponder à data de adesão da Roménia à Convenção de 20 de Maio de 1987 relativa a um regime de trânsito comum.
- (4) A fim de permitir a utilização dos formulários associados à garantia impressos de acordo com os critérios em vigor antes da data de adesão da Roménia à Convenção, é instaurado um período transitório durante o qual esses impressos poderão ser utilizados sob reserva de certas adaptações.
- (5) A Convenção deve, por conseguinte, ser alterada nessa conformidade,

*Artigo 2.º*

1. A presente decisão entra em vigor no dia da sua adopção.  
É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2006.
2. Os formulários que figuram nos anexos B1, B2, B4, B5 e B6 do apêndice III podem continuar a ser utilizados, sob reserva das necessárias adaptações geográficas e da escolha de domicílio ou de endereço do mandatário, até 31 de Dezembro de 2006.

Feito em Basileia, em 4 de Outubro de 2005.

*Pela Comissão Mista*  
*O Presidente*  
Rudolf DIETRICH

<sup>(1)</sup> JO L 226 de 13.8.1987, p. 2. Convenção com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 4/2005 (JO L 225 de 31.8.2005, p. 29).

## ANEXO A

O apêndice I é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 14.º, no segundo parágrafo do n.º 3, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Validitate limitată»;

2) No artigo 28.º, no segundo parágrafo do n.º 7, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Dispensă»;

3) O artigo 34.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 3, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Probă alternativă»;

b) No segundo parágrafo do n.º 4, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Diferențe: mărfuri prezentate la biroul vamal.....(nume și țara)»;

c) No n.º 5, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Ieșire din... supusă restricțiilor sau impozitelor prin Reglementarea/Directiva/Decizia nr.....»;

4) No n.º 2 do artigo 64.º, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Dispensă de la itinerariul obligatoriu»;

5) No n.º 1 do artigo 69.º, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Expeditor agreat»;

6) No n.º 2 do artigo 70.º, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Dispensă de semnătură»;

7) O anexo IV é alterado do seguinte modo:

a) No primeiro travessão do ponto 2.8, é inserido o seguinte travessão:

«— RO GARANȚIE GLOBALĂ INTERZISĂ»;

b) No ponto 4.3, é inserido o seguinte travessão:

«— RO UTILIZARE NELIMITATĂ».

---

## ANEXO B

O apêndice II é alterado do seguinte modo:

1. No n.º 2 do artigo 4.º, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Eliberat ulterior»;

2. No n.º 2 do artigo 16.º, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Expeditor agreeat»;

3. No n.º 2 do artigo 17.º, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Dispensa de semnătură».

---

## ANEXO C

O apêndice III é alterado do seguinte modo:

1) No anexo A7, título II, a secção I é alterada do seguinte modo:

a) Na casa n.º 2, terceiro parágrafo, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Diversi»;

b) Na casa n.º 31, primeiro parágrafo, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Vrac»;

c) Na casa n.º 40, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Diversi»;

2) No anexo A8, a parte B é alterada do seguinte modo:

a) Na casa n.º 2, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Diversi»;

b) Na casa n.º 14, primeiro parágrafo, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Expeditor»;

c) Na casa n.º 31, primeiro parágrafo, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Vrac»;

3) Na casa n.º 51 do anexo A9, entre os códigos aplicáveis à Noruega e à Suécia, é inserido na lista o seguinte código:

«Roménia RO»

4) O anexo B1 passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO B1

**REGIME DE TRÂNSITO COMUM/TRÂNSITO COMUNITÁRIO**

**TERMO DE GARANTIA**

**GARANTIA ISOLADA**

**I. Compromisso do fiador**

1. O(A) abaixo assinado(a) <sup>(1)</sup> .....  
 morador(a) em <sup>(2)</sup> .....  
 fica por fiador solidário na estância de garantia de .....  
 num montante máximo de .....

a favor da Comunidade Europeia, constituída pelo Reino da Bélgica, pela República Checa, pelo Reino da Dinamarca, pela República Federal da Alemanha, pela República da Estónia, pela República Helénica, pelo Reino de Espanha, pela República Francesa, pela Irlanda, pela República Italiana, pela República de Chipre, pela República da Letónia, pela República da Lituânia, pelo Grão-Ducado do Luxemburgo, pela República da Hungria, pela República de Malta, pelo Reino dos Países Baixos, pela República da Áustria, pela República da Polónia, pela República Portuguesa, pela República da Eslovénia, pela República Eslovaca, pela República da Finlândia, pelo Reino da Suécia e pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, e da República da Islândia, do Reino da Noruega, da Confederação Suíça, do Principado de Andorra e da República de São Marinho <sup>(3)</sup>, em relação a <sup>(4)</sup> .....

em relação a qualquer montante de dívida principal e adicional, como relativamente a despesas e acessórios, com excepção das penalidades pecuniárias, pelos quais seja ou venha a ser devedor aos referidos países a título da dívida constituída pelos direitos e outras imposições aplicáveis às mercadorias abaixo designadas, sujeitas ao regime de trânsito comunitário ou comum junto da estância de partida de

Designação das mercadorias:

2. O(A) abaixo assinado(a) obriga-se a efectuar, aquando do primeiro pedido por escrito das autoridades competentes dos países referidos no ponto 1, o pagamento das quantias pedidas, sem o poder diferir para além do prazo de 30 dias a contar da data do pedido, a menos que, antes de findo aquele prazo, o(a) mesmo(a) — ou qualquer outra pessoa interessada — apresente às autoridades competentes prova suficiente do fim do regime.

As autoridades competentes podem, a pedido do(da) abaixo assinado(a) e por qualquer razão que reconheçam como válida, prorrogar, para além dos 30 dias a contar da data do pedido de pagamento, o prazo em que o(a) abaixo assinado(a) é obrigado(a) a efectuar o pagamento das quantias pedidas. Os encargos resultantes da concessão deste prazo suplementar, nomeadamente, os juros, devem ser calculados de modo a que o seu montante seja equivalente ao que seria exigido para o efeito no mercado monetário e financeiro nacional.

3. O presente compromisso é válido a contar do dia em que for aceite pela estância de garantia. O(A) abaixo assinado(a) continua responsável pelo pagamento da dívida constituída na sequência da operação de trânsito comunitário ou comum coberta pelo presente compromisso, que se tenha iniciado antes da data em que produz efeitos a revogação ou a rescisão do termo de garantia, mesmo que o pagamento seja exigido ulteriormente.

<sup>(1)</sup> Apelido e nome ou firma.

<sup>(2)</sup> Endereço completo.

<sup>(3)</sup> Riscar o nome da(s) parte(s) contratante(s) ou do(s) Estado(s) (Andorra e São Marinho) cujo território não será utilizado. As referências ao Principado de Andorra e à República de São Marinho só são válidas no que respeita a operações de trânsito comunitário.

<sup>(4)</sup> Apelido e nome ou firma e endereço completo do responsável principal.

4. Para efeitos do presente compromisso, o(a) abaixo assinado(a) elege o seu domicílio <sup>(5)</sup> em cada um dos países mencionados no ponto 1, em:

País	Apelido e nome próprio, ou firma, e endereço completo
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

O(A) abaixo assinado(a) reconhece que toda a correspondência, notificações e, de um modo geral, todas as formalidades ou procedimentos relativos ao presente compromisso endereçados ou efectuados por escrito para um dos domicílios eleitos serão considerados como lhe tendo sido devidamente entregues.

O(A) abaixo assinado(a) reconhece a competência dos órgãos jurisdicionais respectivos dos locais escolhidos para seu domicílio.

O(A) abaixo assinado(a) compromete-se a manter os domicílios eleitos ou, caso tenha de mudar um ou mais desses domicílios, a informar previamente desse facto a estância de garantia.

Feito em ....., em .....

.....  
(Assinatura) <sup>(6)</sup>

## II. Aceitação da estância de garantia

Estância de garantia ..... Compromisso do fiador aceite em ..... para cobertura da operação de trânsito comunitário/comum efectuada a coberto da declaração de trânsito n.º ..... de ..... <sup>(7)</sup>

.....  
(Carimbo e assinatura)

<sup>(5)</sup> Quando a possibilidade de escolha de domicílio não estiver prevista na legislação de um desses países, o fiador nomeia, nesse país, um mandatário autorizado a receber quaisquer comunicações que lhe sejam destinadas, devendo os compromissos previstos no n.º 4, segundo e quarto parágrafos, ser estipulados *mutatis mutandis*. Os órgãos jurisdicionais respectivos dos locais de domicílio do fiador e dos mandatários são competentes para apreciar os litígios decorrentes da presente garantia.

<sup>(6)</sup> O signatário deve fazer preceder a sua assinatura da seguinte menção manuscrita: "Válido como garantia para o montante de .....", indicando o montante por extenso.

<sup>(7)</sup> A preencher pela estância de partida.»

5) O anexo B2 passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO B2

**REGIME DE TRÂNSITO COMUM/TRÂNSITO COMUNITÁRIO**

**TERMO DE GARANTIA**

**GARANTIA ISOLADA POR TÍTULOS**

**I. Compromisso do fiador**

1. O (A) abaixo assinado(a) <sup>(1)</sup> .....

morador(a) em <sup>(2)</sup> .....

fica por fiador(a) solidário(a) na estância de garantia de .....

a favor da Comunidade Europeia, constituída pelo Reino da Bélgica, pela República Checa, pelo Reino da Dinamarca, pela República Federal da Alemanha, pela República da Estónia, pela República Helénica, pelo Reino de Espanha, pela República Francesa, pela Irlanda, pela República Italiana, pela República de Chipre, pela República da Letónia, pela República da Lituânia, pelo Grão-Ducado do Luxemburgo, pela República da Hungria, pela República de Malta, pelo Reino dos Países Baixos, pela República da Áustria, pela República da Polónia, pela República Portuguesa, pela República da Eslovénia, pela República Eslovaca, pela República da Finlândia, pelo Reino da Suécia e pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, e da República da Islândia, do Reino da Noruega, da Confederação Suíça, do Principado de Andorra e da República de São Marinho <sup>(3)</sup>,

em relação a qualquer montante de dívida principal e adicional, como relativamente a despesas e acessórios, com excepção das penalidades pecuniárias, pelos quais o responsável principal seja ou venha a ser devedor aos referidos países a título da dívida constituída pelos direitos e outras imposições aplicáveis às mercadorias sujeitas ao regime de trânsito comunitário ou comum, em relação aos quais o(a) abaixo assinado(a) se comprometeu a emitir títulos de garantia isolada até ao montante máximo de 7 000 euros por título.

2. O(A) abaixo assinado(a) obriga-se a efectuar, aquando do primeiro pedido por escrito das autoridades competentes dos países referidos no ponto 1, o pagamento das quantias pedidas, até ao montante máximo de 7 000 euros por título de garantia isolada, sem o poder diferir para além do prazo de 30 dias a contar da data do pedido, a menos que, antes de findo aquele prazo, o(a) mesmo(a) — ou qualquer outra pessoa interessada — apresente às autoridades competentes prova suficiente do fim do regime para a operação de trânsito em causa.

As autoridades competentes podem, a pedido do(da) abaixo assinado(a) e por qualquer razão que reconheçam como válida, prorrogar, para além dos 30 dias a contar da data do pedido de pagamento, o prazo em que o(a) abaixo assinado(a) é obrigado(a) a efectuar o pagamento das quantias pedidas. Os encargos resultantes da concessão deste prazo suplementar, nomeadamente, os juros, devem ser calculados de modo a que o seu montante seja equivalente ao que seria exigido para o efeito no mercado monetário e financeiro nacional.

3. O presente compromisso é válido a contar do dia em que for aceite pela estância de garantia. O(a) abaixo assinado(a) continua responsável pelo pagamento da dívida constituída devido às operações de trânsito comum/trânsito comunitário, cobertas pelo presente compromisso, que se tenham iniciado antes da data em que produz efeitos a rescisão do termo de garantia, mesmo que o pagamento seja exigido ulteriormente.

<sup>(1)</sup> Apelido e nome ou firma.

<sup>(2)</sup> Endereço completo.

<sup>(3)</sup> Unicamente para as operações de trânsito comunitário.

4. Para efeitos do presente compromisso, o(a) abaixo assinado(a) elege o seu domicílio <sup>(4)</sup> em cada um dos países mencionados no ponto 1, em:

País	Apelido e nome próprio, ou firma, e endereço completo
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

O(A) abaixo assinado(a) reconhece que toda a correspondência, notificações e, de um modo geral, todas as formalidades ou procedimentos relativos ao presente compromisso endereçados ou efectuados por escrito para um dos domicílios eleitos serão aceites e devidamente entregues a ele(a) próprio(a).

O(A) abaixo assinado(a) reconhece a competência dos órgãos jurisdicionais respectivos dos locais escolhidos para seu domicílio.

O(A) abaixo assinado(a) compromete-se a manter os domicílios eleitos ou, caso tenha de mudar um ou mais desses domicílios, a informar previamente desse facto a estância de garantia.

Feito em ....., em .....

.....  
(Assinatura) <sup>(5)</sup>

## II. Aceitação da estância de garantia

Estância de garantia

.....

Compromisso do fiador aceite em

.....

.....  
(Carimbo e assinatura)

<sup>(4)</sup> Quando a possibilidade de escolha de domicílio não estiver prevista na legislação de um desses países, o fiador nomeia, nesse país, um mandatário autorizado a receber quaisquer comunicações que lhe sejam destinadas, devendo os compromissos previstos no n.º 4, segundo e quarto parágrafos, ser estipulados *mutatis mutandis*. Os órgãos jurisdicionais respectivos dos locais de domicílio do fiador e dos mandatários são competentes para apreciar os litígios decorrentes da presente garantia.

<sup>(5)</sup> O signatário deve fazer preceder a sua assinatura da seguinte menção manuscrita: "Válido como garantia".»

6) O anexo B4 passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO B4

## REGIME DE TRÂNSITO COMUM/TRÂNSITO COMUNITÁRIO

### TERMO DE GARANTIA

#### GARANTIA GLOBAL

#### I. Compromisso do fiador

1. O(A) abaixo assinado(a) <sup>(1)</sup> .....  
 morador(a) em <sup>(2)</sup> .....  
 fica por fiador(a) solidário(a) na estância de garantia de .....  
 num montante máximo de .....

que representa 100 % 50 % 30 % <sup>(3)</sup> do montante de referência a favor da Comunidade Europeia, constituída pelo Reino da Bélgica, pela República Checa, pelo Reino da Dinamarca, pela República Federal da Alemanha, pela República da Estónia, pela República Helénica, pelo Reino de Espanha, pela República Francesa, pela Irlanda, pela República Italiana, pela República de Chipre, pela República da Letónia, pela República da Lituânia, pelo Grão-Ducado do Luxemburgo, pela República da Hungria, pela República de Malta, pelo Reino dos Países Baixos, pela República da Áustria, pela República da Polónia, pela República Portuguesa, pela República da Eslovénia, pela República Eslovaca, pela República da Finlândia, pelo Reino da Suécia e pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, e da República da Islândia, do Reino da Noruega, da Confederação Suíça, do Principado de Andorra e da República de São Marinho <sup>(4)</sup>,

em relação a <sup>(5)</sup> .....

seja ou venha a ser devedor aos referidos Estados, tanto pelo principal e adicional, como relativamente a despesas e acessórios, com exclusão das penalidades pecuniárias, a título da dívida constituída por direitos aduaneiros e outras imposições aplicáveis às mercadorias abaixo descritas, sujeitas ao regime de trânsito comunitário/trânsito comum.

2. O(A) abaixo assinado(a) obriga-se a efectuar, aquando do primeiro pedido por escrito das autoridades competentes dos países referidos no ponto 1, o pagamento das quantias pedidas, até ao montante máximo acima referido, sem o poder diferir para além do prazo de 30 dias a contar da data do pedido, a menos que, antes de findo aquele prazo, o(a) mesmo(a) — ou qualquer outra pessoa interessada — apresente às autoridades competentes prova suficiente do fim do regime para a operação de trânsito em causa.

As autoridades competentes podem, a pedido do(da) abaixo assinado(a) e por qualquer razão que reconheçam como válida, prorrogar, para além dos 30 dias a contar da data do pedido de pagamento, o prazo em que o(a) abaixo assinado(a) é obrigado(a) a efectuar o pagamento das quantias pedidas. Os encargos resultantes da concessão deste prazo suplementar, nomeadamente, os juros, devem ser calculados de modo a que o seu montante seja equivalente ao que seria exigido para o efeito no mercado monetário e financeiro nacional.

Esse montante não pode ser diminuído das importâncias já pagas por força do presente compromisso, a não ser que o(a) abaixo assinado(a) seja interpelado(a) a pagar uma dívida constituída na sequência de uma operação de trânsito comunitário ou comum que se tenha iniciado antes da recepção do pedido de pagamento precedente ou nos 30 dias subsequentes.

3. O presente compromisso é válido a contar do dia em que for aceite pela estância de garantia. O(a) abaixo assinado(a) continua responsável pelo pagamento da dívida constituída devido às operações de trânsito comum/trânsito comunitário, cobertas pelo presente compromisso, que se tenham iniciado antes da data em que produz efeitos a rescisão do termo de garantia, mesmo que o pagamento seja exigido ulteriormente.

<sup>(1)</sup> Apelido e nome ou firma.

<sup>(2)</sup> Endereço completo.

<sup>(3)</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>(4)</sup> Riscar o nome da(s) parte(s) contratante(s) ou do(s) Estado(s) (Andorra e São Marinho) cujo território não será utilizado. As referências ao Principado de Andorra e à República de São Marinho só são válidas no que respeita a operações de trânsito comunitário.

<sup>(5)</sup> Apelido e nome ou firma e endereço completo do responsável principal.

4. Para efeitos do presente compromisso, o(a) abaixo assinado(a) elege o seu domicílio <sup>(6)</sup> em cada um dos países mencionados no ponto 1, em:

País	Apelido e nome próprio, ou firma, e endereço completo
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

O(A) abaixo assinado(a) reconhece que toda a correspondência, notificações e, de um modo geral, todas as formalidades ou procedimentos relativos ao presente compromisso endereçados ou efectuados por escrito para um dos domicílios eleitos serão aceites e validamente entregues a ele(a) próprio(a).

O(A) abaixo assinado(a) reconhece a competência dos órgãos jurisdicionais respectivos dos locais escolhidos para seu domicílio.

O(A) abaixo assinado(a) compromete-se a manter os domicílios eleitos ou, caso tenha de mudar um ou mais desses domicílios, a informar previamente desse facto a estância de garantia.

Feito em ....., em .....

.....  
(Assinatura) <sup>(7)</sup>

## II. Aceitação da estância de garantia

Estância de garantia

.....

Compromisso do fiador aceite em

.....

.....  
(Carimbo e assinatura)

<sup>(6)</sup> Quando a possibilidade de escolha de domicílio não estiver prevista na legislação de um desses países, o fiador nomeia, nesse país, um mandatário autorizado a receber quaisquer comunicações que lhe sejam destinadas, devendo os compromissos previstos no n.º 4, segundo e quarto parágrafos, ser estipulados *mutatis mutandis*. Os órgãos jurisdicionais respectivos dos locais de domicílio do fiador e dos mandatários são competentes para apreciar os litígios decorrentes da presente garantia.

<sup>(7)</sup> O signatário deve fazer preceder a sua assinatura da seguinte menção manuscrita: "Válido como garantia para o montante de ...", indicando o montante por extenso.»

7) Na casa n.º 7 do anexo B5, é inserida a palavra «Roménia» entre as palavras «Noruega» e «Suíça».

8) Na casa n.º 6 do anexo B6, é inserida a palavra «Roménia» entre as palavras «Noruega» e «Suíça».

9) No ponto 1.2.1 do anexo B7, é inserido o seguinte travessão:

«— RO Validitate limitată».

---